

(30-370/40)

ACORDÃOProc. 12.678/40

RGM/IV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Manoel Silvestre reclama contra sua exclusão do quadro de associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Goiás:

CONSIDERANDO que Manoel Silvestre, na petição de fls. 2 reclama a este Conselho pelo fato de ter sido excluído do quadro de contribuintes da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Goiás;

CONSIDERANDO que, ouvido a referida Caixa, informou ela que a Estrada suspendeu os descontos de contribuições, não só do reclamante, como de todos os diaristas, em face do disposto no decreto-lei n. 240, de 1 de fevereiro de 1938. Em face dessa informação foi promovida a audiência da Estrada, que justificou seu ato com o disposto no § 5º, do art. 59 do referido decreto-lei, isto é,

"o pessoal para obras estará autenticamente dispensado com a conclusão dos trabalhos para os quais tenha sido admitido, não lhe sendo contado, para nenhum efeito, o tempo que nelas tenha servido, embora seja posteriormente admitido para serviço de natureza permanente".

CONSIDERANDO que da disposição inserta no inciso legal supra, chegou a Estrada à errônea conclusão de que o pessoal diarista deve ser contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, cumprindo, segundo alega, uma circular da Inspeção Federal de Estradas; Isto posto, e

CONSIDERANDO que o ato praticado é positivamente ilegal, ferindo textos expressos de lei, da mesma forma que retirou do campo da legislação de previdência, algumas categorias de trabalhadores, pre-

M. T. T. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

judicando, ainda, o patrimônio da Instituição, assim tão injustamente desfalcado;

CONSIDERANDO que os diaristas relacionados à flu, 11/15, são, não só por força do art. 22 do dec. 30.465, de 1931, como pela alínea g do art. 19, do decreto-lei 627, de 18 de agosto de 1938, associados obrigatórios da Caixa, não cabendo o argumento de que o § 59 do art. 29 do decreto-lei citado haja abrogado preceitos tão claros e explícitos;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação formulada, para determinar que a Estrada restabeleça incontinenti os descontos das contribuições ilegalmente suspensas e que a Caixa proceda o levantamento respectivo do débito, durante a suspensão, nos termos do decreto-lei 65.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Mathias Costa Relator

Fui presente: a) Baldo de Vasconcellos

Adjunto de
Proc. Geral
Interino.

Publicado no Diário Oficial de 2/8/40.